PROJETO DE LEI Nº 75/15

Considera de utilidade pública municipal a Fundação Betânia para a Assistência e Formação de Crianças e Jovens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Fundação Betânia Para a Assistência e Formação de Crianças e Jovens.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.

TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Fundação Betânia para a Assistência e Formação de Crianças e Jovens, sediada na Estrada CIA/Aeroporto, BR 526, km 12, bairro de São Cristovão CEP 41.510-075, Salvador-Bahia, que se constitui em pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem lucrativos, registrada no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador em 13 de fevereiro de 2014.

A Fundação é uma entidade a serviço da promoção humana e prioritariamente objetiva dar assistência as crianças e jovens, tendo entre outras, as seguintes finalidades:

1 – Melhorar através da criação ou apoio de estruturas adequadas o sustento de crianças e jovens a formação cultural e profissional dos mesmos para uma melhor inserção na sociedade, além de proporcionar uma preparação espiritual adequada;

2 – Melhorar as condições sanitárias das crianças e jovens particularmente precárias e dar suporte ou construir estruturas adequadas para prestar assistência sanitária, a fim de assegurar a estes uma vida compatível à dignidade humana e uma inserção na sociedade.

Atualmente, a entidade mantém uma Creche onde atende 60 (sessenta crianças) na educação infantil com idades entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos, tendo como apoio 14 (quatorze) funcionários.

Desenvolve, ainda, ações sócio educativas com 40 quarenta) jovens com idades entre 12 (doze) e 23 (vinte e três) anos nas oficinas de cidadania, formação social e espiritual além de atividades recreativas e desportivas semanais.

Com base no que foi anteriormente exposto e pela citação das ações acima, demonstra-se que são extremamente significativos os resultados alcançados pela entidade, o que por si só, já justificam a presente proposição. Por isso, venho solicitar a colaboração dos meus pares para que seja aprovado o reconhecimento da utilidade pública da Fundação Betânia para a Assistência e Formação de Crianças e Jovens.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.

TOINHO CAROLINO